

19ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA A LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELO INSTITUTO DO COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL

1. Tendo em conta a solicitação do Instituto do Comércio Externo de Portugal, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa à cedência de bandas magnéticas de dados do comércio externo, a nível de empresa relativos a 1989 – com indicação de mercados, produtos, valores e quantidades (anuais);
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora do Instituto do Comércio Externo de Portugal permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções “impulsionar e coordenar a execução de medidas de política de comércio externo”;
4. Considerando ainda que estão em causa necessidades de informação estatística que podem afectar as relações económicas externas;
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE – “Regulamento para apreciação de libertação do Segredo Estatístico”;
6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**
 - Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao Instituto do Comércio Externo de Portugal os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação

7. O Instituto do Comércio Externo de Portugal deve comprometer-se a:

7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas, e usá-las exclusivamente para os fins por ele mencionados no ofício com referência DSIP .90/40.00/BD.01, 0033013, de 9 de Novembro de 1990;

7.2 Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados de uma forma que não permitam qualquer identificação directa indirecta das unidades estatísticas;

pelo que, no acto de entrega dos dados solicitados será assinada uma declaração.

Lisboa, 11 de Dezembro 1990

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*